

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Assessoria de Articulação com o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	S/A
j) Assessoria Internacional	S/A
k) Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	S/A
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
d) Superintendência de Padrões Operacionais	S/A
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
f) Superintendência de Ação Fiscal	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	S/A
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	S/A
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA

1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 132, DE 30 DE NOVEMBRO 2018. (*)

Classifica, para fins de estruturação administrativa, as Unidades Administrativas Regionais da ANAC e dá outras providências.

(*) Anexo I ao BPS.

2 - PORTARIA Nº 3.695, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018. (*)

Extingue e renomeia Núcleos Regionais de Aviação Civil - NURACs.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa nº 132, de 30 de novembro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.509103/2016-41, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Extinguir, no prazo de até 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, os seguintes Núcleos Regionais de Aviação Civil - NURACs:

I - NURAC de Macapá;

II - NURAC de Cuiabá;

III - NURAC de Macaé;

IV - NURAC de Porto Velho;

V - NURAC de Natal; e

VI - NURAC de Florianópolis.

Art. 2º Extinguir, no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, os seguintes NURACs:

I - NURAC de Belém; e

II - NURAC de Campo Grande;

Art. 3º Fundir, no prazo de até 1 (um) ano, os seguintes NURACs:

I - NURAC de Santos Dumont e NURAC do Galeão, que passa a se denominar NURAC do Rio de Janeiro; e

II - NURAC de Congonhas e NURAC de Guarulhos, que passa a se denominar NURAC de São Paulo.

Art. 4º Alterar a denominação dos seguintes NURACs:

I - NURAC de Confins, que passa a se denominar NURAC de Belo Horizonte; e

II - NURAC de Viracopos, que passa a se denominar NURAC de Campinas.

Art. 5º O quadro do quantitativo ideal de servidores lotados na Superintendência de Ação Fiscal - SFI por NURAC está disposto no Anexo desta Portaria.

§ 1º Poderão ser autorizadas remoções para os NURACs dispostos no Anexo desta Portaria, por meio de Processo Seletivo de Remoção - PSR, aprovado pela Diretoria e conduzido pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, até que o quadro de servidores por NURAC esteja completo.

§ 2º No caso de remoções decorrentes das extinções previstas no art. 1º e no art. 2º desta Portaria, as seguintes unidades poderão ser unidades de destino, independentemente de o quantitativo ideal de servidores já ter sido atingido:

I - Sede - Brasília;

II - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos;

III - Representação Regional do Rio de Janeiro;

IV - NURAC de Belo Horizonte;

V - NURAC de Brasília;

VI - NURAC de Manaus;

VII -NURAC de Porto Alegre;

VIII - NURAC de Recife;

IX - NURAC do Rio de Janeiro; e

X - NURAC de São Paulo.

§ 3º A SGP adotará providências com vistas à adequação do número de servidores para os NURAC que possuam quantitativo de servidores superior ao estabelecido no Anexo desta Portaria no prazo de até 15 (quinze) anos a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º As remoções de servidores lotados em unidades distintas da SFI, com mudança de sede, ocorrerão somente por meio de PSR aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único. As remoções para a Sede, em Brasília, e para a Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos, na cidade de São Paulo, poderão ocorrer independentemente da realização de PSR.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.598, de 23 de junho de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.11, nº 25, de 24 de junho de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

(*) Anexo II ao BPS.

Ana Carolina Pires da Motta
Chefe da Assessoria Técnica